



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 235-A, DE 2015

Dispõe sobre a responsabilidade
civil de notários e registradores.

EMENDA DE REDAÇÃO

Acrescente-se a expressão "a terceiros" após a expressão "que causarem", contida no *caput* do art. 22 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, constante do art. 2º do Projeto.

Sala da Comissão, em

Deputado VALTENIR PEREIRA
Relator

JUSTIFICATIVA

Para dar maior clareza ao texto.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 235-B DE 2015

Dispõe sobre a responsabilidade civil de notários e registradores, alterando o art. 22 da Lei n° 8.935, de 18 de novembro de 1994.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera a redação do art. 22 da Lei n° 8.935, de 18 de novembro de 1994, para dispor sobre a responsabilidade de tabeliães e registradores.

Art. 2° O art. 22 da Lei n° 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso.

Parágrafo único. Prescreve em três anos a pretensão de reparação civil, contado o prazo da data de lavratura do ato registral ou notarial." (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado VALTENIR PEREIRA
Relator